Dossiê da emenda Pix 202544550011

Plano de ação 09032025-080628 - gerado em 24/11/2026

VERDE - Execução com evidência

Contrato compatível com o objeto encontrado em contrato informado ao Tribunal de Contas (confiança 80%; contratos somam 104% do repassado). O ente declarou no relatório de gestão 106% do repassado como executado. Contabilidade do ente (SICONFI, até 10/2026): 278% das emendas Pix recebidas até 04/05/2026 empenhadas.

Dados da emenda

Parlamentar	Reginete Bispo
Beneficiário	MUNICIPIO DE UNISTALDA (RS)
Município / IBGE	Unistalda / 4322376
População (IBGE)	2047
Valor previsto	R$ 495.000,00
Custeio / investimento	R$ 0,00 / R$ 495.000,00
Valor repassado	R$ 495.000,00
Primeiro pagamento	2025-10-01
Objeto declarado	PAVIMENTAÇÃO DA RUA AMELIO RIBEIRO E RUA OITO DE MARÇO, ENTRE AS RUAS XANDICO DE JESUS E RUA EMILIANO TRINDADE, DENTRO DO PERIMETRO URBANO,

Linha do tempo

2025-01-01 Indicação da emenda: Emenda 202544550011 de Reginete Bispo

2025-10-01 Plano de trabalho: Situação: APROVADO; execução prevista até 2026-04-01

2025-10-01 Pagamento (ordem bancária) - R$ 495.000,00: 2025OB005047

2025-11-28 Contrato - R$ 516.820,60: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, MEIO FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E CONSTRUÇÃO
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1271289,25,86300&cs=1i7shP05mbixdp-OdPCkZCa1QKng

Evidências avaliadas

[tce_contrato] 2025-11-28 - R$ 516.820,60 - confiança 80% (conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO, MEIO FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL E CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS A SEREM EXECUTADOS NAS VIAS URBANAS: RUA AMÉLIO RIBEIRO E 8 DE MARÇO, MUNICIPIO DE UNISTALDARS.

Análise: O objeto do contrato refere-se à pavimentação das ruas Amélio Ribeiro e 8 de Março, em via urbana, o que é compatível com o objeto declarado da emenda. O valor do documento (R$ 516.820,60) é superior ao valor repassado (R$ 495.000,00) em cerca de 4,4%, diferença que pode decorrer de contrapartida ou outros fatores não identificados nas fontes consultadas. O documento não informa o trecho de entre as ruas Xandico de Jesus e Emiliano Trindade, nem CNPJ do fornecedor. Não há evidência de irregularidade nas fontes consultadas; a análise é indicativa.
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1271289,25,86300&cs=1i7shP05mbixdp-OdPCkZCa1QKng

[tce_contrato] 2026-01-06 - R$ 544.653,00 - confiança 70% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (BINDER E ROLAMENTO) E SINALIZAÇÃO VIÁRIA A SER REALIZADA NO TRECHO ENTRE A RUA EMILIANO TRINDADE E A RUA PROTÁSIO NENÊ, MUNICIPIO DE UNISTALDARS.

Análise: Há indício de não correspondência entre o objeto da emenda e o contrato consultado. A emenda declara pavimentação das Ruas Amelio Ribeiro e Oito de Março, entre as Ruas Xandico de Jesus e Emiliano Trindade. O contrato trata de capeamento asfáltico em trecho entre as Ruas Emiliano Trindade e Protásio Nenê, com ruas e extensão diferentes. O valor do contrato (544.653,00) também difere do valor repassado pela emenda (495.000,00). O documento não informa CNPJ do fornecedor. Não há evidência, nas fontes consultadas, de que este contrato corresponda ao uso do recurso da emenda.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1283516,25,86300&cs=10RoXGvmKTUsKSW7Z7-1tmMNIGSs

[tce_contrato] 2026-07-10 - R$ 908.120,00 - confiança 45% (não conta como evidência; método: cache)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS XANDICO DE JESUS, TRAVESSA NESTOR MARTINS E RUA AMÉLIO RIBEIRO TRECHO ENTRE A TRAVESSA NESTOR MARTINS E A RUA SERAFIM VICENTE DE JESUS NO MUNICÍPIO DE UNISTALDARS.

Análise: Há sobreposição parcial: o documento e a emenda citam a Rua Amélio Ribeiro e a Rua Xandico de Jesus. Porém, o objeto da emenda é pavimentação da Rua Amelio Ribeiro e da Rua Oito de Março, entre as ruas Xandico de Jesus e Emiliano Trindade, enquanto o documento trata de capeamento asfáltico com sinalização viária em trecho da Travessa Nestor Martins e da Rua Amélio Ribeiro, entre a Travessa Nestor Martins e a Rua Serafim Vicente de Jesus. A Rua Oito de Março, a Rua Emiliano Trindade e o trecho descrito não aparecem na emenda, e o valor do documento (R$ 908.120,00) difere do valor repassado (R$ 495.000,00). Sem evidência suficiente nas fontes consultadas de que o contrato use o recurso desta emenda; a diferença pode ser explicada por outras fontes de financiamento ou por trechos distintos, o que não configura irregularidade. Confiança abaixo de 0,6: o documento não deve ser considerado evidência de correspondência.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1351815,25,86300&cs=1Ar_F-m7fECU75Ibs_BOgkaS8vN0

[tce_contrato] 2026-06-01 - R$ 93.600,00 - confiança 35% (não conta como evidência; método: cache)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS A SER UTILIZADO PARA PAVIMENTAÇÃO DA RUA EMILIANO TRINDADE, ENTRE AS RUAS OITO DE MARÇO E RUA XANDICO DE JESUS, E REPARO EM OUTRAS RUAS.

Análise: Há indício de sobreposição parcial: o documento trata de pavimentação em trecho entre as ruas Oito de Março e Xandico de Jesus, semelhante ao trecho da emenda, mas o objeto do contrato é aquisição de materiais e reparo de outras ruas, não a pavimentação das ruas Amelio Ribeiro e Oito de Março descritas na emenda. Além disso, o valor do documento (R$ 93.600,00) é bem inferior ao valor repassado (R$ 495.000,00) e o documento não identifica o fornecedor. Sem evidência, nas fontes consultadas, de que o contrato corresponda ao uso do recurso da emenda; por baixa confiança, o documento não deve ser considerado evidência.

https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:1336118,25,86300&cs=1pnAyDFU4tCffGE6yoYlBso_KxZo

Fontes oficiais

Transferegov - plano de ação (dados básicos): https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/80628/dados-basicos
Transferegov - plano de trabalho: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/80628/plano-trabalho
Transferegov - relatório de gestão: https://especiais.transferegov.sistema.gov.br/transferencia-especial/plano-acao/detalhe/80628/relatorio-gestao
Portal da Transparência - emenda: https://portaldatransparencia.gov.br/emendas/detalhe?codigoEmenda=202544550011

Aviso: este dossiê aponta indícios para apuração, nunca acusações. A ausência de evidência significa apenas que nada foi encontrado nas fontes consultadas (PNCP e, para municípios de até 20 mil habitantes, Querido Diário). Confira sempre os documentos oficiais nos links acima.